



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3452, DE 2025

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para prever a atribuição de pontos, na avaliação de títulos em concursos públicos federais, para cursos de combate à violência contra a mulher e prever a inclusão desse tema nos cursos de formação dos referidos concursos.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para prever a atribuição de pontos, na avaliação de títulos em concursos públicos federais, para cursos de combate à violência contra a mulher e prever a inclusão desse tema nos cursos de formação dos referidos concursos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 3º Com exceção do parágrafo único do art. 10 e do § 6º do art. 11, esta Lei não se aplica aos concursos públicos:

.....” (NR)

“Art. 10.

Parágrafo único. Serão computados como títulos os cursos de combate à violência contra a mulher realizados pelo candidato, nas condições previstas no edital do concurso.” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 6º O curso ou programa de formação contará com disciplina sobre combate à violência contra a mulher.” (NR)

“Art. 13.

.....
§ 3º O parágrafo único do art. 10 e o § 6º do art. 11 entram em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo alterar a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para incluir, entre os critérios de avaliação de títulos em concursos públicos federais, a pontuação para cursos de combate à violência contra a mulher, bem como tornar obrigatória a inclusão desse tema nos cursos de formação destinados aos aprovados nesses certames.

A violência contra a mulher segue sendo uma grave violação dos direitos humanos no Brasil, exigindo ações contínuas e integradas por parte do Estado. Ao valorizar, no processo seletivo de servidores públicos, o conhecimento prévio sobre o tema, o Estado incentiva a qualificação técnica e o engajamento ético dos candidatos com uma agenda fundamental para a promoção da equidade de gênero e da proteção das mulheres.

Além disso, ao tornar obrigatória a abordagem do combate à violência contra a mulher nos cursos de formação dos concursos públicos federais, busca-se assegurar que os futuros servidores estejam preparados para lidar com situações de violência de gênero de forma sensível, informada e eficaz, independentemente da carreira a ser exercida. Essa preparação contribui para um serviço público mais comprometido com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A iniciativa também representa um esforço de transversalização das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, estendendo sua importância para além das áreas tradicionalmente associadas à segurança pública ou assistência social. Trata-se de uma medida educativa, preventiva e formativa, que reforça o papel do Estado como agente promotor de mudanças culturais e institucionais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de consolidar políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher, espera-se o apoio das nobres Senadoras e dos ilustres Senadores para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2962350142>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.965 de 09/09/2024 - LEI-14965-2024-09-09 - 14965/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14965>